

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Corpo de Polícia de Segurança Pública

CrITÉRIOS de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários para pedido de autorização de residência

1. Documentos comprovativos de relação matrimonial

[Nota: Todos os documentos apresentados sob a forma de fotocópia devem fazer-se acompanhar dos respectivos originais para efeitos de verificação.]

Todos os pedidos de autorização de residência e da respectiva renovação com fundamento de reunião conjugal devem ser acompanhados dos **documentos comprovativos de relação matrimonial emitidos oficialmente (vide a tabela seguinte), bem como da declaração subscrita pelo interessado e pelo seu cônjuge^{Obs.1,2} (declaração de que os dois ainda mantêm a relação matrimonial e coabitam juntos).**

Situação	Local de emissão	Disposições
Autorização de residência	RAEM	Certidão de Registo de Casamento mais recente da RAEM, emitida há menos de 90 dias.
	Interior da China	(1) Para pedido formulado pelo titular do Salvo-Conduto de Ida para Hong Kong e Macau: Certificado de Casamento ou Certificado Notarial de Casamento, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} . (2) Para outros pedidos: Certificado Notarial de Casamento, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} .
	RAEHK	Certificado de Casamento ou cópia verídica do Certificado de Casamento arquivado na Conservatória de Registo da RAEHK, emitida há menos de 6 meses ^{Obs.5} .
	Região de Taiwan	Certificado de Casamento + Cópia dos Censos / Livro dos Censos da região de Taiwan, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} , em que consta o registo de casamento.
	Outras regiões	(1) Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (por exemplo: Angola, entre outros): Certidão de Registo de Casamento mais recente, emitida há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelas autoridades competentes, e sujeita a legalização ou reconhecimento ^{Obs.3,4,5} . (2) Outras situações: Certificado de Casamento, e sujeito a legalização ou reconhecimento ^{Obs.3,4,5} .
Renovação da autorização de residência	RAEM	Certidão de Registo de Casamento mais recente da RAEM, emitida há menos de 90 dias.

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Corpo de Polícia de Segurança Pública

Critérios de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários para pedido de autorização de residência

Situação	Local de emissão	Disposições
Renovação da autorização de residência	Outras regiões	(1) Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (por exemplo: Angola, entre outros): A. Certidão de Registo de Casamento mais recente, emitida há menos de 6 meses^{Obs.5} pelas autoridades competentes, e sujeita a legalização ou reconhecimento^{Obs.3,4,5}. B. Na impossibilidade de apresentação da certidão acima mencionada, esta pode, mediante pedido e em carácter excepcional, ser substituída por uma declaração subscrita pelo interessado e pelo seu cônjuge e por 2 testemunhas (declaração de que os dois ainda mantêm a relação matrimonial e coabitam juntos). (2) Em locais onde o regime de casamento seja diferente do da RAEM: Declaração subscrita pelo interessado e pelo seu cônjuge e por 2 testemunhas (declaração de que os dois ainda mantêm a relação matrimonial e coabitam juntos).

2. Documentos comprovativos de união de facto

[Nota: Todos os documentos apresentados sob a forma de fotocópia devem fazer-se acompanhar dos respectivos originais para efeitos de verificação.]

Os pedidos de autorização de residência e da respectiva renovação com fundamento de união de facto devem ser acompanhados dos **documentos comprovativos do estado civil de ambos (solteiro, divorciado ou viúvo) emitidos oficialmente (vide a tabela seguinte), bem como da declaração subscrita por 2 testemunhas para comprovar que o interessado e o seu companheiro mantêm a união de facto há pelo menos 2 anos.**

Situação	Tipo de pedido	Disposições
Autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem o disposto no art.º 1472.º do Código Civil de Macau)	(1) Declaração subscrita pelo interessado e pelo seu unido de facto e por 2 testemunhas^{Obs.1,2} (declaração de que o interessado e o seu companheiro vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos 2 anos).

Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Corpo de Polícia de Segurança Pública

**Critérios de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários para
pedido de autorização de residência**

Situação	Tipo de pedido	Disposições
Autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem o disposto no art.º 1472.º do Código Civil de Macau)	(2) Caso ambos os unidos de facto nunca tenham contraído matrimónio, é ainda necessário apresentar uma Certidão Negativa de Registo de Casamento, emitida há menos de 6 meses^{Obs.5} pelas autoridades competentes do local da sua residência original (ou de 90 dias quando emitida pela RAEM), e sujeita a legalização ou reconhecimento^{Obs.3,4,5} caso seja emitida fora do Interior da China, da RAEM, da RAEHK e da região de Taiwan. (3) Caso um dos unidos de facto tenha anteriormente contraído matrimónio, é ainda necessário apresentar um documento comprovativo de dissolução do casamento anterior, nomeadamente: A. Na RAEM: Certidão de Registo de Casamento, emitida há menos de 90 dias, na qual consta o registo de dissolução do casamento anterior; B. Na RAEHK: Certificado de Divórcio, no qual consta o carimbo de confirmação aposto pelos órgãos competentes da RAEHK há menos de 6 meses^{Obs.5}; C. Na região de Taiwan: Certificado de Divórcio + Cópia dos Censos / Livro dos Censos da região de Taiwan, emitido há menos de 6 meses^{Obs.5}, em que consta o registo do divórcio; D. No Interior da China: Certificado Notarial de Divórcio, emitido há menos de 6 meses^{Obs.5}; E. Noutras regiões: Documento emitido há menos de 6 meses^{Obs.5}, e sujeito a legalização ou reconhecimento^{Obs.3,4,5}. (4) Caso um dos unidos de facto seja viúvo/a, é ainda necessário apresentar uma Certidão de Óbito do seu cônjuge falecido/a (<i>vide</i> as disposições sobre documento comprovativo de óbito).
Renovação da autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem o disposto no art.º 1472.º do Código Civil de Macau)	Declaração subscrita pelo interessado e pelo seu unido de facto e por 2 testemunhas ^{Obs.1,2} (declaração de que o interessado e o seu unido de facto vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos 2 anos).

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Corpo de Polícia de Segurança Pública

CrITÉRIOS de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários para pedido de autorização de residência

3. Documentos comprovativos de nascimento / adoção / óbito / registo criminal

[Nota: Todos os documentos apresentados sob a forma de fotocópia devem fazer-se acompanhar dos respectivos originais para efeitos de verificação.]

Tipo de documento	Local de emissão	Disposições
Documentos comprovativos de nascimento / adoção / óbito	RAEM	Certidão de Registo de Nascimento / documento comprovativo de adoção / Certidão de Registo de Óbito, emitida há menos de 90 dias pela Conservatória do Registo Civil da RAEM.
	Interior da China	(1) Para pedido formulado pelo titular do Salvo-Conduto de Ida para Hong Kong e Macau: Certificado Médico de Nascimento / Certidão de Adoção ou Certificado Notarial de Nascimento / Adoção / Óbito, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes do Interior da China. (2) Para outros pedidos: Certificado Notarial de Nascimento / Adoção / Óbito, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes do Interior da China.
	RAEHK	Certificado do Registo de Nascimento / documento comprovativo de adoção / Certificado de Óbito, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes da RAEHK.
	Região de Taiwan	Certificado de Nascimento / Adoção / Óbito + Cópia dos Censos / Livro dos Censos da região de Taiwan emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} , em que consta o registo de nascimento / adoção / óbito.
	Outras regiões	Certificado de Nascimento / Adoção / Óbito, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes do país em causa, e sujeito a legalização ou reconhecimento ^{Obs.3,4,5} .

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Corpo de Polícia de Segurança Pública

Critérios de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários para pedido de autorização de residência

Tipo de documento	Local de emissão	Disposições
Certificado de Registo Criminal emitido no local onde tenha residido recentemente	RAEM	Certificado de Registo Criminal, emitido há menos de 90 dias pela Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM.
	Interior da China	Certificado Notarial de Registo Criminal, emitido pelos órgãos competentes do Interior da China, sendo a sua aceitabilidade condicionada ao tipo de pedido: (1) Para pedido de autorização de residência formulado pelo titular do Salvo-Conduto de Ida para Hong Kong e Macau: emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} a contar da data da sua emissão e do último dia do período indicado no Registo Criminal. (2) Para outros pedidos: emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} .
	RAEHK	Certificado Negativo de Registo Criminal, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelo Quartel-General da Polícia de Hong Kong.
	Região de Taiwan	Certificado de Registo Criminal da Polícia, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos policiais da região de Taiwan.
	Vietname	Certificado de Registo Criminal Nacional n.º 2 (<i>Judicial Record Card No.2</i>), emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes do Vietname, e sujeito a legalização ou reconhecimento ^{Obs.3,4,5} .
	Itália	Certificado de Registo Criminal Nacional, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes da Itália nos termos do artigo 24.º do D.P.R. 313/2002 (<i>General Certificate of the Judicial Register - Art. 24 D.P.R. 313/2002</i>), e sujeito a legalização ou reconhecimento ^{Obs.3,4,5} .
	Austrália	Certificado de Registo Criminal Nacional verificado através do nome e das impressões digitais (<i>'Name with Fingerprints' National Police Certificate</i>), emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes da Austrália, e sujeito a legalização ou reconhecimento ^{Obs.3,4,5} .
	Outras regiões	Certificado de registo criminal nacional, emitido há menos de 6 meses ^{Obs.5} pelos órgãos competentes do país em causa, e sujeito a legalização ou reconhecimento ^{Obs.3,4,5} .

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Corpo de Polícia de Segurança Pública

CrITÉRIOS de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários para pedido de autorização de residência

- Obs.: 1. Para que seja aceite a declaração mencionada nas tabelas 1 e 2 que comprova a existência (ou a manutenção) de relação matrimonial ou união de facto, as assinaturas do interessado, do seu cônjuge (ou do unido de facto) e / ou das 2 testemunhas constantes dela devem ser autenticadas pelas autoridades competentes locais ou de outros países / regiões; caso contrário, as referidas pessoas devem **comparecer pessoalmente** no Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência para aí assinarem a respectiva declaração na presença de um funcionário deste Departamento, com a exibição dos originais dos seus documentos de identificação para efeitos de verificação.
2. O modelo da declaração relativa à manutenção da relação matrimonial e coabitação (Modelo n.º DARP/DARP M-4) é fornecido pelas unidades de atendimento, e encontra-se também disponível para o descarregamento na página electrónica do CPSP e no portal do Governo da RAEM.
 3. Processo de legalização ou reconhecimento de documentos comprovativos estrangeiros (exceptos os documentos emitidos no Interior da China, na RAEHK e na região de Taiwan):
 - (1) Apostilha: Caso o documento seja emitido por Estado contratante da Convenção de Haia, é necessária a aposição de apostilha (*APOSTILLE*) no documento, nos termos previstos na Convenção;
 - (2) Autenticação consular: O documento deve ser autenticado primeiramente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do país em causa e posteriormente pela Embaixada ou pelos Consulados da República Popular da China acreditados no mesmo país (não aplicável a documentos emitidos por Estado contratante da Convenção de Haia);
 - (3) Reconhecimento pela representação diplomática ou consular: para facilidade dos requerentes, pode ser aceite, mediante pedido e cumprimento dos devidos requisitos, o documento emitido pelas autoridades competentes estrangeiras e autenticado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do país em causa, desde que esse documento seja reconhecido pela embaixada ou pelos consulados do referido país na área de jurisdição consular próxima da RAEM;
 - (4) Não carece de legalização o documento emitido pelas autoridades competentes do país com o qual a RAEM tenha celebrado acordo sobre a dispensa mútua de legalização (nomeadamente Portugal, Timor-Leste e Cabo Verde).
 4. Os documentos comprovativos que não sejam redigidos em chinês, português ou inglês devem ser traduzidos para uma das referidas línguas, ficando as respectivas traduções sujeitas a legalização, reconhecimento e processamento de acordo com o seguinte:
 - (1) Traduções feitas pela Embaixada ou pelos Consulados da República Popular da China acreditados no local de emissão do respectivo documento original não carecem de legalização ou reconhecimento^{Obs.3;};
 - (2) Traduções feitas por tradutor profissional oficialmente reconhecido no local de emissão do respectivo documento original carecem de legalização ou reconhecimento^{Obs.3;};
 - (3) Em caso de traduções feitas por notário, advogado em exercício ou tradutor idóneo na RAEM, o responsável pela tradução deve prestar, perante o notário, declaração sob juramento ou compromisso de honra de que a tradução é fiel à versão original (feita há menos de 90 dias a contar da data do referido acto notarial);
 - (4) As traduções não carecem de legalização ou reconhecimento^{Obs.3} sempre que o respectivo documento original não esteja sujeito a legalização ou reconhecimento^{Obs.3}, salvo se tal for exigido pelas entidades competentes responsáveis pela execução da Lei n.º 16/2021, nos termos do n.º 4 do seu artigo 14.º.
 5. Os documentos comprovativos emitidos no exterior só serão aceites se não tiverem decorrido mais de 6 meses contados a partir da data da sua emissão ou de autenticação de assinaturas, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 5/98/M de Macau.